

- c) Verificando-se doença que determina incapacidade para o trabalho não inferior a 60 % daquele que é suporte económico do agregado — 6 %;
- d) Estudante com aproveitamento escolar a todas as unidades curriculares no ano lectivo anterior — 3 %.

IV — Se o resultado da expressão a que se refere o artigo 19.º («Componente propina») for inferior a zero, assume o valor zero.

V — Com base no artigo 21.º, aos estudantes deslocados que comprovadamente tenham que suportar encargos com o alojamento e que expressamente o requeiram será atribuído um complemento à bolsa base mensal de até 12,5 % do valor da bolsa mensal de referência.

As despesas de alojamento devem ser sempre comprovadas conforme disposto na alínea a) do n.º II.

VI — Nos termos do artigo 34.º, todo o estudante portador de deficiência física ou sensorial devidamente comprovada beneficia de estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo.

Assim deverá ter um dos seguintes requisitos:

- Possuir atestado de incapacidade passado pela junta médica, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- Quando apresente um atestado médico elucidativo quanto ao grau de deficiência do candidato;
- Quando a sua deficiência constituir factor de esforço acrescido (pessoal ou material) para a normal frequência no ensino superior, tendo de ser submetido a despacho superior.

O cálculo da bolsa de estudo para os estudantes portadores de deficiência resulta da seguinte expressão:

Quando capitação $\geq 1,2 * SMN$: bolsa mensal = menor dos valores $SMN * 5$ /número de meses e propina mensal paga pelo aluno;

Quando capitação $< 1,2 * SMN$: bolsa mensal = $1,2 * SMN$ — capitação + menor dos valores $SMN * 5$ /número de meses e propina mensal paga pelo aluno.

VII — O cálculo da bolsa de estudo para os estudantes que prestam serviço religioso, resulta da seguinte expressão: quando capitação $< 1,2 * SMN$: bolsa anual = propina anual paga pelo aluno.

VIII — Todo o agregado familiar cujos rendimentos sejam provenientes apenas de outros rendimentos, como, por exemplo, poupanças, ajudas de terceiros e juros bancários ou cujos rendimentos não estejam declarados em sede de IRS, IRC e sem descontos para a segurança social, poderão ser indeferidos liminarmente. O técnico deve realizar uma entrevista ao candidato de modo a apurar a veracidade dos rendimentos não comprovados e a situação familiar e social do mesmo.

Para tal, deve solicitar documentos complementares, nomeadamente declaração sob compromisso de honra e documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas que suportem as declarações do candidato. O deferimento ou indeferimento da candidatura deverá ser submetido a despacho superior.

IX — Regras técnicas do concurso de atribuição do benefício anual para pagamento de passagem aérea a estudantes deslocados de e entre Regiões Autónomas e o continente [despacho n.º 1199/2005 (2.ª série), de 19 de Janeiro]:

- a) O benefício anual de transporte a estudantes deslocados é atribuído ao bolseiro mediante apresentação do comprovativo de uma passagem aérea de ida e volta do presente ano lectivo ao qual se candidata, entre o local de estudo e a residência habitual;
- b) O benefício anual de transporte atribuído é o menor dos seguintes valores:

Valor da passagem a que se refere a alínea a); ou
Limite igual ao salário mínimo nacional.

7 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

TABELA ANEXA

[em conformidade com a alínea a) do n.º III]

Abatimento — Artigo 9.º

Número de estudantes no ensino			Taxa (percentagem)
Superior privado	Superior público	Não superior	
1	0	0	0
1	0	1	0,50
1	0	2	0,75
1	0	3	1

Número de estudantes no ensino			Taxa (percentagem)
Superior privado	Superior público	Não superior	
1	0	4	1,25
1	1	0	1,50
1	1	1	1,75
1	1	2	2
1	1	3	2,25
1	2	0	2,50
1	2	1	2,75
1	2	2	3
1	3	0	3,25
1	3	1	3,50
1	4	0	3,75
2	0	0	4
2	0	1	4,25
2	0	2	4,50
2	0	3	4,75
2	1	0	5
2	1	1	5,25
2	1	2	5,50
2	2	0	5,75
2	2	1	6
2	3	0	6,25
3	0	0	6,50
3	0	1	6,75
3	0	2	7,50
3	1	0	7,25
3	1	1	7
3	2	0	7,75
4	0	0	8
4	0	1	8,25
4	1	0	8,50
5	0	0	8,75

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 7347/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local), é avisado Fernando José da Silva Pinto, operador de meios áudio-visuais do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, Pólo de Angra do Heroísmo da Universidade dos Açores, com a última residência conhecida na Rua da Central, 19, freguesia da Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Região Autónoma dos Açores, de que se encontra pendente contra ele um processo disciplinar a correr os seus termos na Escola Superior de Enfermagem, Pólo de Angra do Heroísmo da Universidade dos Açores, sendo igualmente, por esta via, citado para apresentar a sua defesa no prazo de 40 dias contados da data da publicação do presente aviso, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo, no local atrás indicado, às horas normais de expediente.

8 de Junho de 2006. — O Instrutor, *Delmar António de Sousa Bizarro*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde de Ponta Delgada

Aviso n.º 31/2006/A (2.ª série). — Para conhecimento, publica-se a lista de classificação definitiva de candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o provimento de cinco lugares na categoria de enfermeiro do nível 1 do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ponta Delgada, aberto por aviso publicado no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 9, de 1 de Março de 2006, de p. 714 a p. 716, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2006,

a pp. 2951 e 2952, homologada por despacho de 1 de Junho de 2006 do conselho de administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada:

	Valores
1 — Maria da Luz Dias Mendonça Pacheco	18,11
2 — Maria das Dores Gonçalves Sousa Alves Andrade	17,73
3 — Florbela da Conceição Teixeira Peixoto	17,51
4 — Catarina Rego Ponte Sousa Borges	17,26
5 — Flávio Garcia Vieira	16,91
6 — Maria João Sousa Costa Dias	16,89
7 — Ana Catarina Andrade Marques Raposo	16,78
8 — Maria João Vieira Galvão	16,66
9 — Joana Ferro Ferreira	16,39

6 de Junho de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Manuela Rodrigues Silva Duarte Ferreira*.

Hospital da Horta

Aviso n.º 32/2006/A (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 1 de Fevereiro de 2006, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal do Hospital da Horta, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/92/A, de 22 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas publicitadas, caducando com o respectivo provimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

4 — Remuneração — a resultante da aplicação do mapa IV do anexo II ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

5 — O local de trabalho é no Hospital da Horta, com sede na Estrada do Príncipe Alberto do Mónaco, 9900 Horta, Açores.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão, previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

6.2 — Requisitos especiais — só poderão ser admitidos a concurso os candidatos que, cumulativamente com os requisitos previstos na alínea anterior, sejam enfermeiros graduados ou enfermeiros especialistas, que sejam detentores de seis anos de exercício profissional com avaliação de desempenho de *Satisfaz* e possuam uma das habilitações previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular e prova pública de discussão curricular, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 e o n.º 6 do artigo 34.º e o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, tendo ambos os métodos carácter eliminatório.

7.1 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de selecção ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.2 — A classificação final (CF) dos candidatos resultará da aplicação das fórmulas respeitantes à prova de avaliação curricular e à prova pública de discussão curricular:

$$CF = \frac{AC + PPDC}{2}$$

em que:

CF — classificação final;

AC — avaliação curricular;

PPDC — prova pública de discussão curricular.

7.3 — A avaliação curricular (AC) pressupõe a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA \times 2) + (EP \times 6) + (FP \times 4) + (OER \times 4) + (AGC \times 4)}{20}$$

em que:

HA — habilitações académicas;

EP — experiência profissional;

FP — formação profissional;

OER — outros elementos relevantes;

AGC — apreciação global do currículo.

7.3.1 — A avaliação curricular apreciará os parâmetros definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, de acordo com os seguintes critérios:

7.4 — Habilitações académicas (até 20 pontos):

7.4.1 — Bacharelato em Gestão, Enfermagem ou equivalente legal — 10 pontos;

7.4.2 — Licenciatura em Gestão, Enfermagem, equivalente ou diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem — 9 pontos;

7.4.3 — Mestrado — 1 ponto;

7.5 — Experiência profissional (até 20 pontos):

7.5.1 — Tempo de exercício na carreira de enfermagem — até 20 pontos;

7.5.1.1 — Seis anos de exercício, inclusive — 6 pontos;

7.5.1.2 — Por cada ano completo de exercício na carreira, para além de seis anos — 2 pontos, até ao limite de 14 pontos;

7.5.2 — Tempo na categoria profissional (até 20 pontos):

7.5.2.1 — Tempo na categoria como enfermeiro especialista, por cada módulo de três meses (90 dias) — 1 ponto, até ao limite de 14 pontos;

7.5.2.2 — Tempo de exercício profissional na instituição, por cada módulo de três meses (90 dias) — 0,5 pontos, até ao limite de 6 pontos;

7.5.3 — Experiências profissionais específicas (até 20 pontos):

7.5.3.1 — Pareceres sobre a localização de instalações, equipamento, pessoal, abertura e ou organização de serviços/unidades prestadoras de cuidados — 1 ponto, até ao limite de 3 pontos;

7.5.3.2 — Elaboração/colaboração em manuais, guias, relatórios de identificação de necessidades de formação e outro material didáctico de apoio às actividades de enfermagem — 1 ponto, até ao limite de 3 pontos;

7.5.3.3 — Pelo incremento de metodologias de trabalho que favoreçam um melhor nível de desempenho dos enfermeiros, com vista à garantia da qualidade dos cuidados, gestão de serviços, melhoria contínua do serviço, por cada — 1 ponto, até ao limite de 3 pontos;

7.5.3.4 — Actividade de coordenação de unidade ou serviço, três meses (90 dias) — 0,5 pontos, até ao limite de 5 pontos;

7.5.3.5 — Participação na integração de enfermeiros — 1 ponto, até ao limite de 3 pontos;

7.5.3.6 — Outras experiências não integradas, nos números anteriores — 1 ponto, até ao limite de 3 pontos:

$$\text{Experiência profissional (EP)} = \frac{7.5.1 + 7.5.2 + 7.5.3}{3}$$

7.6 — Formação profissional (até 20 pontos):

7.6.1 — Como formando (até 20 pontos) — participação em acções de formação, estruturadas no domínio das ciências: enfermagem, sociais, humanas e relacionais, gestão, administração, investigação e ensino;

7.6.1.1 — Pontuação base (até duzentas e cinquenta e duas horas) — 10 pontos;

acresce:

7.6.1.2 — Por cada hora excedente — 0,05 pontos, até ao limite de 7 pontos;

7.6.1.3 — Realização de estágios, visitas de estudo, organizadas institucionalmente e devidamente documentadas — à razão de 1 ponto, até ao limite de 3 pontos;

7.6.2 — Como formador — acções de formação estruturadas, designadas no n.º 7.6.1 (até 20 pontos):

7.6.2.1 — Pontuação base — 5 pontos;

7.6.2.2 — Orientação pedagógica de alunos, inscrita em protocolo de cooperação com os estabelecimentos de ensino:

a) Orientação total, por cada estágio — 1 ponto;

b) Participação na orientação pedagógica, por cada estágio — 0,5 pontos;

c) Ambos, até ao limite de 4 pontos.

7.6.2.3 — Acções de formação destinadas a pessoal dos serviços de saúde, incluídas as previstas no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e as decorrentes do desenvolvimento do artigo 7.º — à razão de 0,5 pontos por hora, até ao limite de 5 pontos;

7.6.2.4 — Acções de formação no âmbito da saúde e não incluídas no n.º 7.6.2.3 — à razão de 0,2 pontos por hora, até ao limite de 4 pontos;

7.6.2.5 — Outras acções não integradas em alíneas anteriores — à razão de 0,5 pontos por hora, até ao limite de 2 pontos;

$$\text{Formação profissional (FP)} = \frac{7.6.1 + 7.6.2}{2}$$

Serão consideradas as acções de formação cujos documentos comprovativos demonstrem de forma clara e inequívoca terem sido organizadas e realizadas por serviços ou organismos dependentes do Minis-